



## RESOLUÇÃO SESA Nº 259/2016

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, inciso XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014 e,

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Artigo 19, combinado com o Artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, ser realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Portaria GM/MS nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, e, no que diz respeito às competências das Secretarias Estaduais de Saúde, inciso II, dispõe que deve ser destinado recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica, prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;
- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde-FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;
- considerando a Lei Estadual nº 13.331/2001, em seu Artigo 12 - inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando a Resolução SESA 276/2012 que institui o Incentivo Financeiro de custeio do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, na modalidade “Fundo a Fundo”, utilizando os critérios estabelecidos pelo Fator de Redução das Desigualdades Regionais;
- considerando a Resolução 020/2016 que aprova alteração do valor do Incentivo Financeiro de Custeio do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, instituído pela Resolução SESA nº 276/2012, com a inclusão da parcela de Incentivo Financeiro de Custeio-

### GABINETE DO SECRETÁRIO





Família Paranaense, na modalidade Fundo a Fundo-FAF;

- considerando a necessidade de rever/atualizar alguns aspectos do processo de monitoramento estabelecido nas Resoluções acima citadas;
- considerando a Deliberação CIB/PR nº 055 de 12/04/2016 que aprova alterações no processo de monitoramento do Incentivo Financeiro de Custeio do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Disciplinar o processo de monitoramento referente ao Incentivo Financeiro de Custeio do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, de que tratam as Resoluções nº 276/2012 e 020/2016.

**Art. 2º** - Altera o texto do Art. 4º da Resolução SESA nº 276/2012, e, altera o texto do Art. 6º da Resolução SESA nº 020/2016 que passam a ter a seguinte redação:

“O processo de monitoramento referente ao Incentivo Financeiro de Custeio do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, de que trata o Artigo 2º, passam a ser feito considerando o abaixo descrito:

- I. manter a adesão a Rede Mãe Paranaense, organizando as ações de pré-natal, parto e puerpério conforme protocolo de estratificação de risco estabelecido pela SESA, e o acompanhamento das crianças menores de 01 ano;
- II. manter a vinculação da Gestante ao hospital, conforme estratificação de risco;
- III. realizar investigação de óbito materno e registrar os dados no Sistema de Investigação de Mortalidade – SIM/MS;
- IV. realizar investigação de todo o óbito infantil e registrar os dados no Sistema de Investigação de Mortalidade – SIM/MS;
- V. manter a Cobertura Vacinal em crianças até 01 ano conforme calendário estabelecido;
- VI. implantar a estratificação de risco para a fragilidade do idoso na APS;
- VII. adotar medidas para a melhoria do acesso da população as Unidades Básicas de Saúde, mantendo equipes e as condições de ambiência para a realização das ações;
- VIII. manter as ações do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde do SUS – APSUS, no Paraná;
- IX. manter a Cobertura da Atenção Primária - pelas equipes básicas tradicionais e/ou equipes de saúde da família - igual ou superior a 85%, ou, apresentar plano de expansão das Equipes da Saúde da Família;
- X. manter atualizado cadastro das Unidades Básicas de Saúde e dos profissionais



de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

- XI. alimentar e atualizar as informações do SISAB no e-SUS;
- XII. ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
- XIII. ter Plano Municipal de Saúde atualizado.”

**Art. 3º** - Altera o texto do Art. 8º da Resolução SESA nº 276/2012, e, altera o Art. 7º da Resolução SESA nº 020/2016 que passam a ter a seguinte redação:

“A cada semestre a SESA, por meio das Regionais de Saúde, fará o monitoramento do estabelecido no Art. 2º dessa Resolução.

§ 1º - Fica estabelecido o mês de junho/2016 para início do monitoramento de que trata o Art. 2º desta Resolução.

§ 2º - Se constatado irregularidades, durante o monitoramento ou por meio de supervisões ou auditorias realizadas no município:

- I. será feito comunicado aos Gestores e aos Conselhos Municipais, por meio de ofício da Regional de Saúde, das irregularidades encontradas; e
- II. será concedido prazo de 90 (noventa) dias para a regularização das inconformidades sob a penalidade de suspensão do repasse do incentivo estadual.

§ 3º - Comprovadas as irregularidades e finalizado o prazo para a sua regularização, conforme estabelecido, o incentivo financeiro estadual será suspenso, e, o repasse somente será restabelecido quando sanada a irregularidade, não sendo passível de pagamento retroativo.

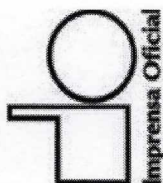
§ 4º - Os gestores responsáveis ficarão sujeitos às penalidades previstas nas Leis específicas.”

**Art. 4º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de junho de 2016.

  
Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde





## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo

**57501/2016**

Título

Resolução SESA nº 259/2016

Órgão

SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Depositário

RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail

RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em

27/06/2016 14:44



Diário Oficial Executivo



Secretaria da Saúde



Resolução-EX (Gratuita)



259.16.rtf

101,75 KB

Data de publicação



28/06/2016 Terça-feira

Gratuita



Diagramada

27/06/16  
14:57Nº da Edição  
do Diário:  
9728[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**